



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO ITINERANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “VIDA MARINHA” PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIDA MARINHA, ITINERANTE, VOLTADO AO TEMA DE DESCARTES IRREGULARES DE RESÍDUOS E SEUS IMPACTOS NO BIOMA AQUÁTICO, COM ALUNOS PALESTRAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL MINISTRADA DENTRO DE CONTAINER PROJETADO COM REFERÊNCIA AO FUNDO DO MAR	686	12,00	8.232,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 8.232,00 (oito mil duzentos e trinta e dois reais)

➤ Projeto Vida Marinha

Temas

- Conhecimento e preservação do ecossistema na vida marinha
- Proteção do meio ambiente
- Conscientização ambiental, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema marinho

Estrutura

- Contêiner

Obs: Espaço com acessibilidade pra poder montar a estrutura

Metodologia:

Projetado em referência ao fundo do mar

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão prestados na sede do município, e ocorrerão nos dias 07,08 e 09 de julho de 2025 de forma itinerante.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

O item não é padronizado por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual.

1.4 DO FORNECIMENTO

A contratação será em 1 parcela, as exposições ocorrerão nos dias 07,08 e 09 de julho de 2025.



1.5 AMOSTRAS

Por se tratar de serviço intelectual, não há necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 – A educação ambiental desempenha um papel fundamental na construção de sociedades mais conscientes, responsáveis e comprometidas com a preservação do meio ambiente. Ela vai além de simplesmente transmitir conhecimento sobre questões ambientais; é um processo contínuo de aprendizado, reflexão, que visa promover uma relação harmoniosa entre seres humanos e o ambiente que os cerca.

Uma das principais razões para a importância da educação ambiental é sua capacidade de sensibilizar é conscientizar as pessoas sobre a interdependência entre os sistemas naturais e a sociedade humana. Ao compreendermos que nossas ações têm impactos diretos sobre o meio ambiente é que, por sua vez, somos afetados pelas consequências dessas ações, desenvolvemos uma maior apreciação pela natureza e uma consciência da nossa responsabilidade em protegê-la.

Além disso, a educação ambiental desempenha um papel crucial na formação de cidadãos críticos e ativos, capazes de tomar decisões informadas e de participar de maneira eficaz na resolução de problemas ambientais. Ao promover o desenvolvimento de habilidades com o pensamento crítico, resolução de problemas e trabalho em equipe, ela capacita as pessoas a agir como agentes de mudança em suas comunidades e na sociedade como um todo.

Outro aspecto importante da educação ambiental é sua capacidade de prover mudanças comportamentais e estilos de vida sustentáveis. Ao fornecer informações e incentivos para adoção de práticas ambientalmente mais responsáveis, ela contribui para a redução do consumo excessivo, o desperdício de recursos naturais e o controle da poluição.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) inclui a Educação Ambiental como um dos temas transversais, que devem ser abordados em todas as etapas da Educação Básica. Segundo a BNCC, a Educação Ambiental tem como objetivo promover a consciência ecológica e a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com a sustentabilidade.

A BNCC destaca que a Educação Ambiental deve ser trabalhada de forma interdisciplinar, integrada aos demais componentes curriculares. Ela deve abordar temas como a conservação do meio ambiente, a promoção da saúde, a valorização da diversidade e a sustentabilidade socioambiental. Além disso, a BNCC ressalta a importância de desenvolver habilidades socioemocionais relacionadas à Educação Ambiental, como a empatia, a cooperação, a responsabilidade e o respeito pelo meio ambiente e pelos seres vivos. Dessa forma, a BNCC estabelece diretrizes para a inclusão da Educação Ambiental no currículo escolar, visando formar alunos conscientes e comprometidos com a conservação e preservação do meio ambiente

2.2 RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do objeto do presente termo, com base na redação do Art. 74.: *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*, RECAI SOBRE a empresa THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 27.769.507/0001-60, qual detém a **EXCLUSIVIDADE**, O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda de fornecimento do serviço, sendo, portanto, a THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA fornecedora exclusiva do “Projeto Vida Marinha”, para apresentar projetos ambientais de conscientização, mudança de hábitos, conhecimento e preservação do ecossistema da vida marinha, bem como a proteção do



meio ambiente para alunos da rede municipal, assim sendo impossibilita a realização de cotação com outros fornecedores.

Tal exclusividade caracteriza-se como inviabilidade de competição, conforme disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação em casos de fornecedor ou prestador de serviços exclusivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A soluções de mercado, se limita a contratação de empresa especializada no ramo.

Em conformidade com Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 74.: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A prerrogativa do órgão estimar as quantidades a serem demandadas (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021), a metodologia utilizada para se chegar ao quantitativo a seguir foi através de cotações com empresas igualmente certificadas.

Comprovação do valor de mercado se deu através de preço praticado para outros entes respeitando a particularidade e necessidade de cada administração, no mais a profissional ora mencionada já prestou serviços no município no ano de 2024, com proposta semelhante.

A administração segue o preconizado na Instrução Normativa INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. Face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, IN 65/2021, sendo empregada a metodologia da média de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida Instrução Normativa, ART. 54 do decreto municipal 26/2023.

A estima do Valor da Contratação será conforme proposta apresentada pela empresa que executará o projeto, a qual deverá comprovar de que o valor é o praticado no mercado, apresentando notas fiscais e contratações de serviço igual ou semelhante ao pretendido.

Mapa de preços

NOME	VALOR
Nf nº 213 - Município de Guamiranga, Processo Inexigibilidade 10/2025	R\$: 12,00
Nf nº 215 – Prefeitura Municipal De Pitangueiras, Processo Inexigibilidade 19/2025	R\$: 12,00
Nf nº 214 – Autarquia Municipal de Rio Bom, nota de empenho 3254/2025	R\$: 12,00

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação será feita em apenas um lote, com Projeto vida Marinha, que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2025.

6. SUSTENTABILIDADE

Não há critérios aplicáveis de sustentabilidade, uma vez que o objeto de contratação se trata de serviço intelectual.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.



“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48.” (nr)

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Art. 74.: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega do serviço vai de acordo com o item 1.2 deste Termo, nos endereços definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 A execução do serviço não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o serviço nos endereços relacionados no 9.1, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1 realizar execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência.

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.5 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.6 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.7 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.8 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista e os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na 14.133 de abril de 2021 e no decreto municipal 26/2023.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, o mesmo não possui garantia.

17. VIGÊNCIA

17.1 Da vigência do contrato.



17.1.1. O contrato terá vigência de 03 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do Estudo Técnico Preliminar do inc. I, Art. 14, da Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da Lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inc. II, art. 72, da Lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

BARBOSA FERRAZ – PR, 05 DE JUNHO DE 2025.

JOVELINA MARIA CÉZAR SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **inexigibilidade de Licitação**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO ITINERANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “VIDA MARINHA” PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR**, de forma a atender art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

BARBOSA FERRAZ – PR, 05 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL